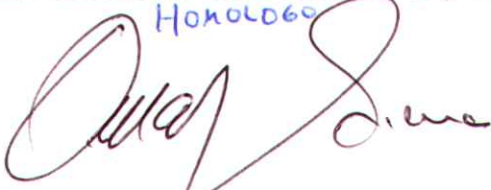



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 000320/2004</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p>HONORÁRIO</p> 
<p>Parecer: 503/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão</p>	<p>Prof. Dr. Osmar Siena Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Reitoria</p> <p>26/04/05</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão Universitária</p>	
<p>Interessado: Carlos Mergulhão Junior</p>	
<p>Relator: Cons^o. Antônio Siviero</p>	

Parecer da Câmara:

Na 29ª sessão de 20 de abril de 2005, a câmara aprovou o parecer do Relator.


Cons^o. Osvaldo Copertino Duarte
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 000320/2004
Assunto: Projeto de Extensão Universitária	
Interessado: Carlos Mergulhão Junior	
Relator: Consº. Antônio Siviero	

I – RELATÓRIO:

O processo de nº 000320/2004 é de autoria do Ilustríssimo professor Dr. Carlos Mergulhão Junior do Departamento de Ciências Exatas e da Natureza (DCEN) do Campus da Unir de Ji-paraná, cujo assunto: Projeto de Extensão Universitária.

II - Análise:

Contem o referido processo treze (13) paginas. A de nº 01 contém requerimento. A de nº 02 Título: Curso de Aperfeiçoamento em Física Básica para Professores do Ensino médio. A de página 03 Fundamenta o projeto de acordo com o capítulo VIII do Regimento Geral da UNIR. A de nº 04 o Sumario, a de nº 05 a justificativa Teórica, a de nº 06 objetivos, as de nº 707 e 08 Metodologia de 90 Horas aulas e a de nº 09 a Bibliografia adotada. Das folhas seguintes verifica-se que o processo tramitou nas instancias do Campus e tanto no Conselho de Campus, a matéria recebeu parecer Favorável quanto a sua execução. Considerando smj, que os profissionais daquela unidade, detem maior conhecimento do que eu na área de execução do referido projeto, e que o projeto não traz custos diretos para a Unir.

III – PARECER:

Diante do Exposto sou de parecer Favorável a sua execução!


Consº. Antônio Siviero

Relator